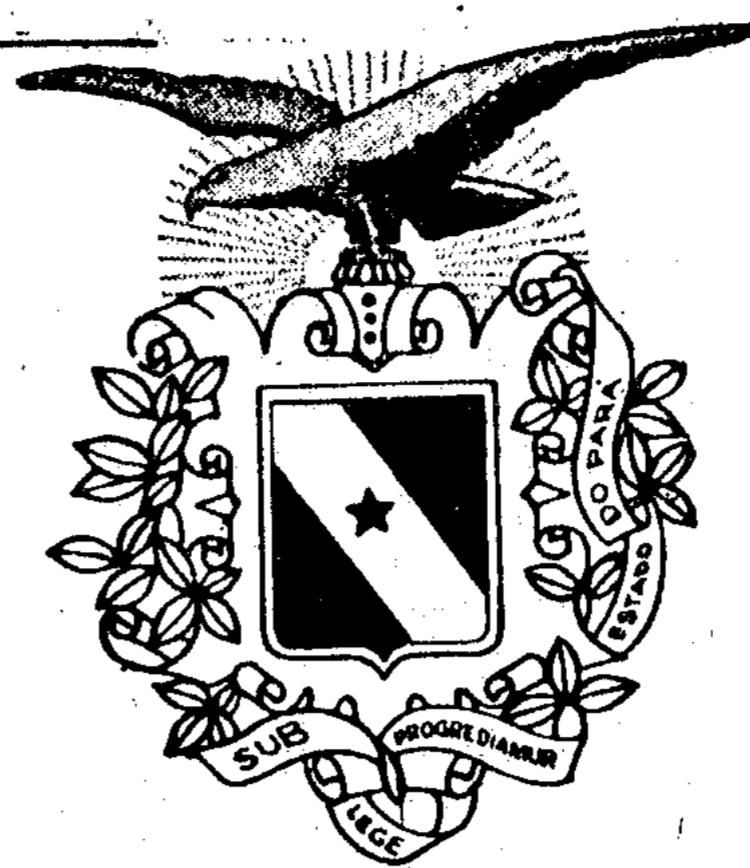


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
de Obras do Pará

*República Federativa do Brasil*

**PARÁ**



# Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.641

Belém - Terça-feira, 24 de novembro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viiação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 4.993, 4.994, 4.995,  
4.996 e 4.997

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado do Interior e  
Justiça e Planejamento e Coordenação  
Geral

PORTARIAS e ORDENS DE SER-  
VIÇOS  
Do Instituto de Terras do Pará-ITERPA

ATAS  
De Diversas Firmas

**2 Cadernos**  
**28 Páginas**



**IMPRESA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4993 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981  
Autoriza a COHAB-PA., a adotar as regras das Resoluções nºs BNH 08/79 e BNH 67/80, de normas complementares e das que venham a ser adotadas para empréstimos junto ao BNH e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à Companhia de Habitação do Estado do Pará, COHAB-PA., Sociedade de Economia Mista Estadual, a adotar nos empréstimos realizados junto ao Banco Nacional da Habitação-BNH, destinados aos Programas "Compra de Empreendimentos Habitacionais", e "Implantação de Pequenos Conjuntos Habitacionais", as regras das Resoluções nºs BNH 08/79 e 67/80 e normas complementares, ou de outra resolução que venha a ser adotada no mesmo sentido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.81)

LEI Nº 4994 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981  
Considera de Utilidade Pública no Estado do Pará, a Sociedade Beneficente e Cooperativista "Cristo Redentor".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Sociedade Beneficente e Cooperativista "Cristo Redentor", com sede à Rua dos Comerciantes, nº 108, na Vila do Coqueiro, região Metropolitana de Belém.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.81)

LEI Nº 4.997 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981  
Fixa novos níveis de vencimentos para os cargos integrantes de Categoria Funcional Procurador da Fazenda Estadual do Grupo Serviços Jurídicos, Código GEP-SJ-201, e dá outras providências.

LEI Nº 4.995 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981  
Reconhece de Utilidade Pública em todo o Território do Estado do Pará, o "Clube de Diretores Lojistas de Belém", e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública em todo Território do Estado do Pará, o "Clube de Diretores Lojistas de Belém", com sede nesta Capital, à Rua 28 de Setembro nº 16/22, tendo em vista os relevantes serviços que há prestado à comunidade e ao Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.81)

LEI Nº 4.996 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981  
Concede Pensão Especial a Maria Margarida da Silva Ramos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Maria Margarida da Silva Ramos, viúva do ex-Deputado Jorge Ramos, a Pensão mensal correspondente a 5 (cinco) valores de referência vigentes para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do cidadão nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.81)

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional Procurador da Fazenda Estadual de Grupos Serviços Jurídicos, Código GEP-SJ-201, passa a ser integrada de duas classes, correspondendo os seguintes níveis de vencimentos:

NÍVEIS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS (Cr\$)	
		30	40
GEP-SJ-201.2	Procurador da Fazenda Estadual B	60.183	80.244
GEP-SJ-201.1	Procurador da Fazenda Estadual A	48.148	64.197



IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

Art. 2º - Os atuais cargos integrantes da Ca-  
tegoria Funcional de que trata o artigo anterior, que  
se encontram localizados na Classe C, são transfor-  
mados para a Classe B.

Parágrafo Único - Os atuais servidores enqua-  
drados em cargos integrantes da Classe C, da Cate-  
goria Funcional Procurador da Fazenda, do Grupo  
Serviços Jurídicos, passam a ocupar os cargos da  
Classe B.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplica-  
ção desta Lei serão atendidas através de recursos  
orçamentários próprios do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º  
de janeiro de 1982, revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de  
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3274 - Dia: 24.11.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar: OSMAR DA SILVA PORTO,  
do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Dele-  
gacia Municipal de Peixe-Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de  
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 3271)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar o 1º Ten.-PM R/R: THOMÉ PI-  
NHEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Delega-  
do de Polícia da Delegacia Municipal de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de  
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear o 1º Ten.-PM R/R: THOMÉ PI-  
NHEIRO DE SOUZA, para exercer o cargo em comis-  
são de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de  
Peixe-Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. Nº 3271)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear: OSMAR DA SILVA PORTO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ourém.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. Nº 3271)

## GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 120/81-GM  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor: EDUARDO ALVES MAIA,

ocupante do cargo de Assessor DAS 012.2, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 18.11 a 17.12.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 17 de novembro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO  
Cel.-PM - Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. Nº 3259)

## SECRETARIAS

### INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 107 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e tendo em vista os termos do Ofício nº 441/81, da SUSIPE,

**R E S O L V E :**

Conceder quarenta e sete (47) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), funcionária Celeste de Lima Reis, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a contar de 30.09.81 a 15.11.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 19 de novembro de 1981.

CLOVIS CUNHA DE GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 3274)

PORTARIA Nº 108 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e tendo em vista os termos do Ofício nº 441/81, da SUSIPE,

**R E S O L V E :**

Conceder quinze (15) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), à funcionária Maria Magdalena de Souza, ocupante do cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotada na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça a contar de 22.10.81 a 05.11.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 19 de novembro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 3274)

PORTARIA Nº 109 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e tendo em vista os termos do Ofício nº 441/81, da SUSIPE,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), à funcionária Maria do Socorro Costa Miranda, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça a contar de 12.10.81 a 10.11.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 19 de novembro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 3274)

**PORTARIA Nº 111 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

Considerando os termos do ofício nº 297/81-COJ, de 08.10.81, do Cel. PM Comandante Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando que o 3º Sgt. PM R/R Osvaldo Pereira Miranda, requereu a retificação da Portaria nº 0063, de 28.07.80, que o transferiu "ex-officio" à inatividade para recontagem de tempo de serviço e promoção à graduação de 2º Sargento, com direito aos vencimentos e vantagens integrais, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei 1524, de 04.03.1958;

Considerando o Parecer nº 02/81, de 08.10.81, do Cel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando o Parecer nº 02/81, de 08.10.81, da DOJ do Comando Geral da PMPA., dado ao seu lido direito não reconhecido a quando de sua transferência para a Reserva Remunerada;

Considerando finalmente o Parecer nº 061/81, de 03.11.81, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

**R E S O L V E:**

Retificando a Portaria nº 0063 de 28.07.80, Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-officio", na mesma graduação de 2º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei 1524, de 04.03.58, o 3º Sgt. Osvaldo Pereira Miranda, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA., passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 430.500,00 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Sgt. PM	Cr\$ 17.500,00
— Tempo de Serviço 30 %	5.250,00
— Habilitação Militar 10%	1.750,00
— Gratificação Serviço Ativo 20 %	3.500,00
— Auxílio Moradia 25 %	4.375,00
— Gratificação Categoria C.20 %	3.500,00

PROVENTO MENSAL Cr\$ 35.875,00

PROVENTO ANUAL Cr\$ 430.500,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 19 de novembro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 3274)

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N. 0645 81**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI n. 381 81 - CODEC;

**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor ARIBERTO VENTURINI, Técnico desta Secretaria no valor de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.059, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após esgotado o período de aplicação, de 23 a 28 de novembro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 18 dias do mês de novembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. n. 6508 - Dia 24.11.81)

**PORTARIA N. 0632 81**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI N. 181 81 - CODAM;

**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto n. 8.909, de 26.11.74, à servidora MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA BENTES, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr\$-26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) para Material de Consumo na Atividade 1901.03090402.067, e de Cr\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.059, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar **contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após** esgotado o período de aplicação, de 17 de novembro a 31 de dezembro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 16 dias do mês de novembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. n. 6508 - Dia 24.11.81)

**PORTARIA N. 0628 81**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI n. 372 81 - CODEC,

**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto n. 8.909, de 26.11.74, à

**servidora. MARIA LOBATO TORRES, Técnica de** Secretaria, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.059, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 17 a 28 de novembro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 13 dias do mês de novembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. n. 6508 - Dia 24.11.81)

## ANÚNCIOS

### INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA, realizada em 06 de novembro de 1981, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), na sede social da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, à Rodovia BR-316, Km 12, município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da sociedade, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antonio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a Reunião tinha por finalidade deliberar a emissão e a colocação de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Ações

Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a este tipo de investimento. Outrossim, informou o senhor Presidente que no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos assim, que V. Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade, sob ângulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por Ações, antes do aporte dos recursos ora proposto, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	517.950.000	307.788.770
Preferenciais Classe A	27.602.795	27.602.795
Preferenciais Classe B	21.808.000	11.239.125
Preferenciais Classe C	18.596.205	10.825.448
Preferenciais Classe D	914.043.000	504.177.160
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000.000</b>	<b>861.633.298</b>

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua - PA, 05 de novembro de 1981. (Aass). Rogélio Fernandez Filho, Renaldo Gonzaga de Almeida, Alberto Marques dos Santos, Hans Jurgen Zoch e Rubens Heitor de Magalhães Sousa. Concluída a leitura, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamando o resultado da votação, habilitou-se para esta subscrição o Senhor Rogélio Fernandez Filho, que subscreveu vinte e cinco milhões de ações Ordinárias (25.000.000), no valor total de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), tendo o Senhor Presidente

autorizado a confecção do correspondente Boletim de Subscrição, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA, 06 de novembro de 1981

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO  
Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ  
Conselheira  
ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA  
Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 11 de novembro de 1981

Wolter Robilotta  
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/11/81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1426/81, a 1ª via da presente Ata de Inca - Ind. Cerâmica da Amazônia S/A.

Belém, 16 de novembro de 1981

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA

CGC — 04.990.958/0001-28

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de vinte e cinco milhões (25.000.000) de ações Ordinárias de INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta mesma data. As ações ora subscritas são todas nominativas.

Nº de Ordem	Subscritor	Endereço	Ações Subscritas	Valor Total	Total Subscrito
01	ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF. 000.505.552-00	Rua Presidente Pernambuco, 378 - Belém-Pa.	25.000.000	25.000.000,00	25.000.000,00
TOTAL			25.000.000	25.000.000,00	25.000.000,00

Ananindeua-Pa, 06 de novembro de 1981  
Diretoria da Empresa

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO  
Diretor Presidente

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA  
Diretor Administrativo

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 18 de novembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA  
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1426-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de INCA — Ind. Cerâmica da Amaz. S/A.

Belém, 16 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6505 — Dia: 24.11.81)

## INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA, realizada em 13 de novembro de 1981, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), na sede social da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA, à Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antonio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais da classe "D", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da

Diretoria ao Conselho de Administração, Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos, assim que, V. Sas, de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS-04233 de 06 de novembro de 1981. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, ora autorizado, é a seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	517.950.000,00	332.788.770,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	21.808.000,00	11.239.125,00
Preferenciais Classe "C"	18.596.205,00	10.825.448,00
Preferenciais Classe "D"	914.043.000,00	504.177.160,00
Total	1.500.000.000,00	886.633.298,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-Pa, 09 de novembro de 1981. (Aass). A Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestou, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Se-

nhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa, 13 de novembro de 1981

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ

Conselheira

ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA

Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.



Em sinal W. R. da verdade.  
Belém, 14 de novembro de 1981  
Wolter Robilotta  
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,

reunida em 19/11/81, foi arquivada nesta JUCEPA,  
sob o nº 1455/81, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Amazonia S/A.

Belém, 19 de novembro de 1981.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA

CGC — 04.990.958/0001-28

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 1.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 886.633.298,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 50.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 563.366.702,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 50.000.000 (Cinquenta milhões) de Ações Preferenciais Classe "D" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA na forma do Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião em reunião do Conselho de Administração no dia ... de novembro de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM. CGC - 04.902.979.	Av. Presidente Vargas 800 — Belém-Pa.	1981	50.000.000	50.000.000,00

Belém do Pará, 13 de novembro de 1981

### SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM,  
operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.  
BENTO S. PORTO  
Diretor Financeiro  
CÉLIO BRAGA WANDERLEY  
1121 - Ch. de Deptº Intº

### DIRETORIA DA EMPRESA:

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO  
Diretor Presidente  
CPF. nº 000.505.552-00  
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA  
Diretor Administrativo  
CPF. nº 010.983.572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 17 de novembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA  
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1455-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Ind. Cerâmica de Amaz. S/A. — INCA.

Belém, 19 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6504 — Dia: 24.11.81)

JS MÓVEIS S.A. - C.G.C.: 04.887.121/0001-58

Sumula da Ata da Reunião do Conselho de Administração.

Data da reunião: 06.11.81. Local: Av. Almirante Barroso, 4871. Concluídos presentes: José do Egypto Vieira Soares, Diraon Medeiros da Silva e Cláudia Maia Kouri. Assuntos apreciados e aprovados: a) emissão, subscrição e integralização em dinheiro, de 1.800.000 ações Preferenciais da Classe "C"; b) emissão, subscrição e integralização de 9.037.737 ações Preferenciais da Classe "D", cuja emissão foi autorizada pela ADAM através do Ofício GS-0462 de 23.09.81, efetivada pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e integralizada com recursos previstos no Decreto - Lei 1176 de 12.12.74, que foram creditados em conta vinculada do Banco da Amazônia S.A. Estatuto da capital social antes da emissão:

NATUREZA	CAPITAL		CAPITAL		AÇÕES
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	INTEGRALIZADO	
Ordinária	65.243.815	55.854.942	55.854.942	55.854.942	55.854.942
Pr. Nom. "A"	7.948.471	6.877.196	6.877.196	6.877.196	6.877.196
Pr. Nom. "B"	3.966.848	3.388.125	3.388.125	3.388.125	3.388.125
Pr. Nom. "C"	7.732.641	5.731.641	5.731.641	5.731.641	5.731.641
Pr. Nom. "D"	178.975.225	133.773.141	133.773.141	133.773.141	133.773.141
TOTALS	264.000.000	205.629.038	205.629.038	205.629.038	205.629.038

Belém, 06 de novembro de 1981.

a) José do Egypto Vieira Soares - Presidente.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1413/81, a 1ª Via da presente Ata de JS Móveis S.A. Belém, 11.11.81.

a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

a) Adalberto Acatuassu Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JS MÓVEIS S.A.  
CGC:04.887.121/0001-58

Capital Autorizado .....	264.000.000,00
Capital Subscrito .....	205.629.038,00
Capital Subscrito nesta data .....	19.837.737,00
Capital a Subscriver .....	47.533.585,00

Boletim de Subscrição de 9.037.737 (Nove milhões trinta e sete mil, setecentas e trinta e sete) de Ações Preferenciais nominativas, classe "D", do valor de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-9.037.737,00 (Nove milhões e trinta e sete mil, setecentas e trinta e sete cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto - Lei 1176, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, do dia 06 de novembro de 1981.

SUBSCRITO	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM	Av. Pres. Vargas, 800 Belém - Pará.	1981	9.037.737	9.037.737,00
Subscritor	Belém, 06 de novembro de 1981			
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM				
	a) José do Egypto Vieira Soares - CIG : 000.478.132-53			
	a) José do Egypto V. Soares Filho - CIG : 007.894.612-34			
	a) José Sérgio Ianino Soares - CIG : 000.478.052-34			

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1413/81, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S.A. Belém, 11 de novembro de 1981.

a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

a) Adalberto Acatuassu Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

JS MÓVEIS S.A.  
CGC:04.887.121/0001-58

Capital Autorizado .....	264.000.000,00
Capital Subscrito .....	205.629.038,00
Capital Subscrito nesta data .....	19.837.737,00
Capital a Subscriver .....	47.533.585,00

Boletim de Subscrição de 1.800.000 (Um milhão e oitocentas mil) de Ações Preferenciais nominativas, classe "C", do valor de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-1.800.000,00 (Um milhão e oitocentas mil cruzeiros), cuja emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, do dia 06 de novembro de 1981.

SUBSCRITOS	ENDEREÇO	CPF	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
Américo Ianino Soares	R. Honório José dos Santos, 426 - Ap. 102	007659382-49	900.000	900.000,00
José Wilson Shering da Rocha	Alm. Wandenkolk, 185 Casa - 02	007688632-87	900.000	900.000,00

Belém, 06 de novembro de 1981.  
JS MÓVEIS S.A.

a) José do Egypto Vieira Soares - CIG : 000.478.132-53

a) José do Egypto V. Soares Filho - CIG : 007.894.612-34

a) José Sérgio Ianino Soares - CIG : 000.478.052-34

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1413/81 a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S.A. Belém, 11.11.81.

a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

a) Adalberto Acatuassu Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10177 - Reg. n. 6514 - Dia 24.11.81)

## AGRO PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A

C.G.C. — 04.799.177/0001-50  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/  
EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária a ser realizada no dia 22 de dezembro de 1981, às 10:00 horas em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1977, 1978, 1979 e 1980;

b) Redução do Capital Autorizado de Cr\$ 19.000.000,00 para o Subscrito de Cr\$ 4.394.124,00 e transformação para Capital Fixo;

c) Alteração e adaptação do Estatuto Social à Lei nº 6.404 de 15.12.76;

d) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixação dos respectivos honorários;

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade, os documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 12 de novembro de 1981.

SALIM FELÍCIO  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6463. Dias: 20, 23 e 24.11.81)

## FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE AREIÃO (ASFA)

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE AREIÃO (ASFA).

Extrato da Ata de Reunião, realizada em 24.05.81, às 10:00 horas, pela comunidade dos Filhos e Amigos de Areião, residentes em Santa Maria de Belém do Grão-Pará, com sede provisória à Rua São Silvestre, nº 246, tendo sido iniciada no dia 24.05.79. OBJETIVOS: 1) Transformação do Grupo Comunitário em Associação de caráter filantrópico com amparo jurídico para a comunidade, recebendo o nome de ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE AREIÃO (ASFA); 2) Aprovação do Estatuto da nova entidade, que depois de lido item por item e colocado em votação pela mesa, foi aprovado unanimemente pela Assembléia Geral. Em seguida foi escolhida a Diretoria da mesma, sendo colocado em votação e eleitos os nomes de: ANTONIO PEREIRA DE FARIAS, para Presidente; ANTONIO RIBEIRO FARIAS, para Vice-Presidente; MARIA DE FARIAS CALDAS, para 1º Secretário; ÉDNA MARIA FARIAS GARCIA, para 2º Secretário; MANUEL MARIA PEREIRA RIBEIRO, para 1º Tesoureiro; JOSÉ EDVAL PEREIRA RIBEIRO, para 2º Tesoureiro; WALBERE SOEIRO, para Diretor de Relações Públicas; BENEDITO LOBATO FREITAS, para Vice-Diretor de Relações Públicas; JAIR RAMOS DE FARIAS, para Diretor de Esportes e MANOEL SERRÃO FERREIRA, para Vice-Diretor de Esportes. Depois de esclarecidas as funções de cada elemento dentro da Diretoria, foram empossados nos referidos cargos. Em seguida, ficou constituída a Comissão Fiscalizadora, composta dos seguintes elementos: MANOEL ALZIMAR CALDAS, DILSON RI-

BEIRO FARIAS, MANOEL DOMINGOS TENÓRIO, MANOEL TENÓRIO FARIAS, ERNANE SOUZA RODRIGUES, FRANCISCO RIBEIRO FARIAS, MARIA DE NAZARÉ MORAES, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES TENÓRIO, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA CORREA e RENATO MORAES. Consta a referida Ata da Assinatura de todos os participantes da reunião em tela para a transformação do grupo comunitário em Associação e aprovação do Estatuto da mesma.  
Belém, 18 de novembro de 1981.

**DENOMINAÇÃO:** Com o nome de Associação dos Filhos e Amigos de Areião (ASFA), fica constituída esta Sociedade Civil, sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede provisória à Rua São Silvestre, nº 246, no Bairro do Jurunas.

**OBJETIVOS:** Promover o desenvolvimento participativo integral dos Filhos e Amigos de Areião, em Belém, como: assistência social, educação cultural e esportiva, sem distinção de raça, credo ou filiação política individual.

**CLIENTELA:** A Associação terá 2 tipos de sócios:

- a) sócios natos;
- b) sócios colaboradores.

**ORGANIZAÇÃO:** Os órgãos da Associação são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Coordenadoria.

**DISSOLUÇÃO:** No caso de dissolução desta Associação, todos seus bens materiais móveis e imóveis e ainda bancários, deverão ser doados ao Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), para seus devidos fins.

Belém, 18 de novembro de 1981.

(Ext: Reg. Nº 6499 - Dia 24/11/81)

## MARRUÁ S/A AGROPECUÁRIA

C.G.C. 04.822.367/0001-41

BELEM — PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas de Marruá S/A Agropecuária, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 07 de dezembro de 1981, às 10:00 horas, na sede social da empresa à Av. Presidente Vargas, 197 — cj. 201/2, em Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração e fixação dos honorários da Diretoria.
- 2) Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 73.000.000,00.
- 3) Lançamento de 29.254.971 ações ordinárias nominativas e fixação de prazo, para serem subscritas pelos acionistas detentores de tal classe de ações e na proporção das ações que possuem no capital social, devendo os acionistas no ato da subscrição manifestarem sua opção pela subscrição ou não das sobras que vierem a existir. A integralização das ações subscritas será feita em moeda corrente e/ou crédito.

- 4) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 17 de novembro de 1981

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTEVAM JULIO VARGA

Presidente

MARFIZA LAZZARI VARGA

Conselheira

(T. nº 10169 - Reg. nº 6495 - Dias: 23, 24 e 25.11.81)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 016/81  
EM 23/11/81

**Abfe à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.071.752,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.**

**A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da resolução nº 05 de 10 de novembro de 1980,**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-2.071.752,00 (dois milhões setenta e um mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unid. Orç.: Dep. Administrativo e Finanças	4805
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Suprograma: Administração Geral	021
Atividade: Recuperação das Unidades Operacionais da Fundação do Bem Estar Social do Pará	1.002
4.1.1.0.: Obras e Instalações	Cr\$ 2.071.752,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de Arrecadação conforme estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão à 20.11.81, revogadas as disposições em contrário.

**Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 23 de novembro de 1981.**

**A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS**  
Diretora-Presidente  
(Ext. Reg. nº 6503 - Dia: 24.11.81)

## “ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DO ACARÁ”

Resumo dos Estatutos da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DO ACARÁ”, aprovados em Sessão de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 16 de março de 1980.

Denominação: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DO ACARÁ.

Fundo Social: É constituído de: As receitas desta Associação, serão constituídas de anuidades, donativos, subvenções e receitas especiais, serão angariados donativos e quotas, partes atribuída a cada sócio.

Fins: Os objetivos desta Associação serão os seguintes: 1 – Promover e estimular a harmonia entre japoneses e seus descendentes residentes no Município do Acará e arredores, realizar intercâmbio mútuo das vidas cultural e econômica e, empenhar-se na promoção da amizade entre japoneses e brasileiros; 2 – Empenhar-se na cultura intelectual e na educação física dos membros desta Associação e seus filhos, planejar o melhoramento da posição social e também esforçar-se na assimilação da cultura brasileira; 3 – Empenhar-se no melhoramento da instrução dos filhos dos membros desta Associação, especialmente nas línguas portuguesa e japonesa, de forma a serem o cunho de intercâmbio cultural entre o Brasil e o Japão; 4 – Promover, independentemente ou em colaboração com outros, projetos de festa, reunião, conferência e pesquisa que convirem aos objetivos da Associação.

Sede: Sita no Núcleo Colonial Paes de Carvalho - Município do Acará - Estado do Pará.

Data da Fundação: 16 de março de 1980.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios não terão responsabilidade alguma sobre os débitos da Associação.

Dissolução: A Dissolução desta Associação será deliberada somente em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim. Para ser constituída essa Assembléia Geral Extraordinária, validamente necessitar-se-á observar as determinações dos Arts. 24 e 25 do presente Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO – A Dissolução desta Associação deverá ser proposta pela Diretoria. Art. 42. Sendo decidida a dissolução, conforme determinação do Artigo anterior, a Assembléia Geral elegerá 03 (três) liquidantes e outorgar-lhes-á, todos os poderes necessários para liquidar os ativos e passivos da Associação e declarar a sua liquidação. Art. 43. Existindo algum bem restante, depois de liquidadas todas as dívidas, será doado à Entidade que te-

nha fins idênticos, indicada pela Assembléia Geral que resolveu a dissolução.

DIRETORIA – Presidente: NOBORU HAYASAKI, japonês, casado, agricultor, residente no Núcleo Colonial Paes de Carvalho - Município do Acará.

Vice-Presidente: GIICHIRO OE, japonês, casado, agricultor.

Diretor Gerente: YOSHIO OKADA, japonês, casado, agricultor.

Diretor Tesoureiro: TAKAAKI NAGASE, brasileiro, casado, agricultor.

Belém, 18 de novembro de 1981.

NOBORU HAYASAKI  
Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra de Noboru Hayasaky.

Em sinal: C. N. A. R., da verdade.

Belém, 18 de novembro de 1981.

CARLOS N. A. RIBEIRO  
Escrevente Autorizado

(T. Nº 10172 – Reg. Nº 6498 – Dia 24/11/81)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das suas atribuições, expediu as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA N. 000475 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 06256 79 - ITERPA – LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Interessado: Fósforos do Norte S A – FORNOR.

Assunto: Designa Antônio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras, denominada “FAZENDA SUMAHUMA”, Município de MOJU, objeto do Título de Posse expedido em 14 de dezembro de 1893 em nome de BENTO JOSE LAMEIRA.

PORTARIA N. 000482 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 005239 80 - ITERPA – COMPRA DE TERRAS

Interessado: Eduardo de Oliveira Braga  
Assunto: Designa Vitorino Ferreira de Souza, para demarcar área de terras, Município de Castanhal, na localidade de ITAQUI, com área aproximada de 75ha (setenta e cinco hectares), e dá outras providências.

PORTARIA N. 000483 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981

Processo n. 004386 80 - ITERPA – COMPRA DE TERRAS

Interessado: Hemes Paranhos.  
Assunto: Designa Augusto César Villacorta Tavares, para demarcar área de terras, Município de

Acará, com área aproximada de 3.000 hectares (três mil hectares), e dá outras providências.

PORTARIA N. 000471 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 002931/81 - ITERPA — COMPRA DE TERRAS — LOTEAMENTO "ALTAMIRA II". Interessado: Dircino Tamiozo

Assunto: Exclui da relação de Licitantes vencedores da concorrência n. 001/81 - ITERPA, Gleba "ALTAMIRA II", o Senhor Dircino Tamiozo, incluindo o lote 33, setor "A", agora disponível, na relação dos lotes remanescentes, e dá outras providências.

PORTARIA N. 000476 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 002953/81 - ITERPA — COMPRA DE TERRAS — LOTEAMENTO "ALTAMIRA II"

Interessada: Ana Lúcia da Costa Dantas

Assunto: Exclui da relação de Licitantes vencedores da concorrência n. 001/81 - ITERPA, Gleba "ALTAMIRA II", a senhora Ana Lúcia da Costa Dantas, incluindo o lote 11, setor "D", agora disponível, na relação de lotes remanescentes, e dá outras providências.

PORTARIA N. 000477 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 002955/81 - ITERPA — COMPRA DE TERRAS — LOTEAMENTO "ALTAMIRA II"

Interessado: Fernando Esteves.

Assunto: Exclui da relação de Licitantes vencedores da concorrência n. 001/81 - ITERPA, Gleba "ALTAMIRA II", o senhor Fernando Esteves, incluindo o lote 23, setor "D", agora disponível, na relação de lotes remanescentes, e dá outras providências.

PORTARIA N. 000478 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 002956/81 - ITERPA — COMPRA DE TERRAS — LOTEAMENTO "ALTAMIRA II".

Interessado: Álvaro Damião.

Assunto: Exclui da relação de Licitantes vencedores da concorrência n. 001/81 - ITERPA, Gleba "ALTAMIRA II", o senhor Álvaro Damião, incluindo o lote 27, setor "D", agora disponível, na relação de lotes remanescentes, e dá outras providências.

PORTARIA N. 000479 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Processo n. 002958/81 - ITERPA — COMPRA DE TERRAS — LOTEAMENTO "ALTAMIRA II"

Interessado: Valentim Contrigiani

Assunto: Exclui da relação de Licitantes vencedores da concorrência n. 001/81 - ITERPA, Gleba "ALTAMIRA II", o senhor VALENTIM CONTRIGIANI, incluindo o lote 38, setor "D", agora disponível, na relação de lotes remanescentes, e dá outras providências.

PORTARIA N. 000480 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 002960/81 - ITERPA — COMPRA DE TERRAS — LOTEAMENTO "ALTAMIRA II"

Interessado: Sérgio da Fonseca.

Assunto: Exclui da relação de Licitantes vencedores da concorrência n. 001/81 - ITERPA — Gleba "ALTAMIRA II", o senhor Sérgio da Fonseca, incluindo o lote 40, setor "D", agora disponível, na

relação de lotes remanescentes, e dá outras providências.

PORTARIA N. 000481 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 002932/81 - ITERPA — COMPRA DE TERRAS — LOTEAMENTO "ALTAMIRA II"

Interessado: Anorval Gomes de Souza

Assunto: Exclui da relação de Licitantes vencedores da concorrência n. 001/81 - ITERPA, Gleba "ALTAMIRA II", o senhor Anorval Gomes de Souza, incluindo o lote 34, setor "A", agora disponível, na relação dos lotes remanescentes, e dá outras providências.

PORTARIA N. 000472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 001765/81 - ITERPA — DOAÇÃO DE TERRAS.

Interessado: Avelino Moreira de Lima

Assunto: Designa Rui Rodrigues Saraiva, para demarcar área de terras, Município de São Miguel do Guamá, na localidade de SUASSUÍ com uma área aproximada de 81ha. (oitenta e hum hectares), e dá outras providências.

PORTARIA N. 000473 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 01736/80 - ITERPA — DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Antônio Gomes de Lima

Assunto: Designa Rui Rodrigues Saraiva, para demarcar área de terras, Município de São Miguel do Guamá, na localidade SUASSUÍ, com uma área aproximada de 87ha. (oitenta e sete hectares), e dá outras providências.

PORTARIA N. 000474 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Processo n. 001778/81 - ITERPA — DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Wilson Lopes de Assis

Assunto: Designa Antônio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar a área de terras no Município de Santa Izabel do Pará, com uma área aproximada de 75ha. (setenta e cinco hectares), e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 6511 - Dia 24.11.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG N. 0092/81 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E., de 07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ADINELSO DENIUR SOUZA, CREA n. 189-TAD, Servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO dos lotes Agrícolas n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 108, 110, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 127, 129, 131, 133, 134, 135, 138, 141 e 143

(Travessa José Bonifácio), situados na Colônia Tauari, Município de Ourém, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. José Soares Braga, Gonçalves Arcânjo Freire, Francisco Carneiro da Silva, Raimundo Nonato Gomes, Francisco Pereira da Silva, Raimundo Januário da Silva, José Rosa de Carvalho, José Rosa de Carvalho, José Pereira da Silva, José Pereira da Silva, Manoel Nascimento Carneiro de Araújo, José Pereira da Silva, Valderi Moreira Araújo, José Pereira da Silva, Manoel Nascimento Carneiro de Araújo, Antônio Lopes de Oliveira, Francisco Geraldo dos Santos, Raimundo Gomes Magalhães, José Amaro da Silva, Manoel Gomes Magalhães, Antônio Soares dos Santos, Afro Alexandre Nunes, José Claudino Sobrinho, Antônio Cabral da Silva, Manoel Claudino Pereira, Sebastião Vieira dos Santos, Francisco Alves Sobrinho, Manoel Braga da Silva, João Evangelista Neto, José Felício dos Santos, Antônio Canuto da Rosa, Manoel Braga da Silva, Antônio Gonçalves Borges, Antônio Dias Braga, João Uchôa de Souza, Luciano Lino de Souza, Antônio Canuto da Rosa, Antônio Gonçalves Borges, Emiliano Carvalho de Oliveira, Joaquim Ferreira Pinto, Francisco Fontinele Correia, Joaquim Ferreira Pinto, Antônio Bernardino de Lima, José Ferreira de Souza, Raimundo Silva Ramos, Alzerino Ferreira da Silva, Elias Ferreira da Silva, Manoel de Paula Barbosa, Francisco Lima de Menezes, Miguel Ferreira da Silva, João Ramos Filho, Raimundo Batista Ramos, Raimundo Nonato Ramos, Manoel de Paula Barbosa, João Luiz da Costa, Manoel Rodrigues da Silva, Benício Teles de Menezes, Raimundo Ramos Sobrinho, José Luiz da Silva, Antônio Noqueira de Araújo, Norberto José da Silva, Narcizo Euzébio Alves, Francisco Leite Fernandes, Antônio Travasso da Silva, Francisco Leite Fernandes, Raimundo Lima de Menezes, Raimundo Lima de Menezes, Raimundo Lima de Menezes, José Francisco de Lima, José Nunes dos Santos, Francisco Maciel de Lima, Benedito Gonçalves da Silva, José Miguel de Aguiar, Benedito Gonçalves da Silva, Luiz de Almeida Sobrinho, José Saraiva Barros, Alzira Xavier de Araújo, Manoel Gomes Fontinele, João Masceno dos Santos, Domingos Mundas do Nascimento, José Pereira Cabral, João Lopes de Souza, José Pereira Cabral, Otacilio Cândido da Silva, Otacilio Cândido da Silva, Sebastião Lima da Silva, Sebastião Lima da Silva, Benedito Crispim da Silva, Luiz Gomes Alves, José Rodrigues da Silva, José Martins da Silva, José Rodrigues da Silva, José Martins da Silva, Francisco Moreira de Souza, Francisco Moreira da Souza, Francisco Moreira de Souza, Lourival Ramos Vieira, Raimundo Ferreira da Silva, João Gomes Pereira, José Martins da Silva, Manoel Santiago Monteiro, Luiz Alves da Silva, Manoel Moreira de Souza, Luiz Alves da Silva, Manoel Santiago Monteiro, José Moreira de Souza, devidamente qualificados nos processos administrativos n.ºs 008541/81 - 008534/81 - 008539/81 - 008524/81 - 008538/81 - 008661/81 - 008658/81 - 008673/81 - 008643/81 - 008653/81 - 008654/81 - 008633/81 - 008523/81 - 008652/81 - 008634/81 - 008665/81 - 008532/81 - 000477/80 - 008540/81 - 000470/80 - 008640/81 - 008650/81 - 008635/81 - 008533/81 - 008649/81 - 008508/81 - 008648/81 - 008518/81 - 008560/81 - 008546/81 - 008638/81 - 008545/81 -

008637/81 - 008517/81 - 008636/81 - 008639/81 - 008660/81 - 008659/81 - 008666/81 - 008516/81 - 008667/81 - 008515/81 - 008668/81 - 008531/81 - 008669/81 - 008511/81 - 008514/81 - 008670/81 - 008535/81 - 008664/81 - 008526/81 - 008663/81 - 008536/81 - 008632/81 - 008628/81 - 008525/81 - 008627/81 - 008527/81 - 008630/81 - 007447/81 - 008656/81 - 008565/81 - 008657/81 - 008510/81 - 008651/81 - 008509/81 - 008631/81 - 008662/81 - 008512/81 - 008513/81 - 008624/81 - 008542/81 - 008549/81 - 008547/81 - 008553/81 - 008544/81 - 008543/81 - 000475/81 - 008642/81 - 008551/81 - 008563/81 - 008550/81 - 008561/81 - 008641/81 - 008626/81 - 008557/81 - 008555/81 - 008548/81 - 008556/81 - 000864/81 - 008559/81 - 008646/81 - 008558/81 - 008528/81 - 008554/81 - 008529/81 - 008645/81 - 000607/80 - 000606/80 - 008644/81 - 000363/80 - 008655/81 - 008537/81 - 008530/81 - 008671/81, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Adv. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 6510 - Dia 24.11.81)

**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0093/81  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - CFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Técnico em Agrimensura

MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA, CREA n. 101 A - TA - 1ª Região, servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO dos lotes agrícolas n.ºs. 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 33, 45, 62, 75, 77, 80, 82, 85, 87, 91, 92, 95, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 118, 120, 122 (Travessa Angelim), 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58 (Travessa Lamparina), situados na Colônia Tauari, Município de Ourém, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. Cicero Cirilo Barroso, Miguel Valentim da Silva, Miguel Valentim da Silva, Antônio Milton Farias, José Pereira Lima, Luiz Cordeiro Eufrásio, Antônio Gomes da Silva, Antônio Milton Farias, Francisco Coelho dos Santos, Antônio Macedo Meireles, Raimundo Oliveira Albuquerque, José Cruz de Lima, José Alves da Silva, Artur Araújo Feitosa, José de Almeida Dias, Francisco Gomes dos Santos, José Alves Marques, Manoel Nazareno de Souza, Antônio Pereira da Silva, Sebastião Samuel da Cruz, José Eurico Corrêa, Antônio Mesquita Patrício Filho, José Eurico Corrêa, Antônio Mesquita Patrício Filho, Orlando Mendes

Araújo, Francisco Marques da Silva, João Mendes de Araújo, Luiz Alves Pereira, José Pinto Jucá, Pedro Pacheco Jucá, Pedro Pacheco Jucá, Pedro Pacheco Jucá, Antônio Raymundo Bispo, Antônio Joaquim Canafistula, João Maia de Lima, Sebastião Pereira de Assis, João Maia de Lima,

Sebastião Pereira de Assis, João Maia de Lima, Raimundo Maia da Fonseca, João Maia de Lima, Raimundo Maia da Fonseca, Raimundo Maia da Fonseca, Raimundo Maia da Fonseca, Juvenal Moreira, Antônio Francisco Ribeiro Neto, Juvenal Moreira, Inácio Antônio de Lima, Juvenal Moreira, Inácio Antônio de Lima, Inácio Antônio de Lima, Francisco Soares de Brito, Francisco Soares de Brito, Francisco Soares de Brito, Francisco Soares de Brito, Geraldo Rodrigues de Almeida, Geraldo Rodrigues de Almeida, Geraldo Rodrigues de Almeida, Geraldo Rodrigues de Almeida, Miguel Bento Ferreira, Luiz Ferreira da Silva, Miguel Bento Ferreira, Luiz Ferreira da Silva, Miguel Bento Ferreira, Luiz Ferreira da Silva, Francisco Barbosa de Oliveira, Francisco Barbosa de Oliveira, Francisco Barbosa de Oliveira, devidamente qualificados nos processos administrativos n.ºs. 007420/81 -

- 007399/81 - 007401/81 - 07409/81 - 007412/81 - 007402/81 - 007411/81 - 007410/81 - 007413/81 - 007404/81 - 007403/81 - 007414/81 - 008019/81 - 006421/81 - 001074/80 - 008023/81 - 008022/81 - 007400/81 - 007405/81 - 007424/81 - 007416/81 - 007422/81 - 007418/81 - 007423/81 - 007427/81 - 008025/81 - 007419/81 - 007415/81 - 007417/81 - 007425/81 - 007426/81 - 007406/81 - 007407/81 - 007421/81 - 008024/81 - 009328/81 - 009329/81 - 009330/81 - 009331/81 - 009332/81 - 009333/81 - 009334/81 - 009335/81 - 009336/81 - 009337/81 - 008399/81 - 008400/81 - 008398/81 - 008389/81 - 008394/81 - 008386/81 - 008383/81 - 008331/81 - 008332/81 - 008355/81 - 008359/81 - 008329/81 - 008374/81 - 008373/81 - 008375/81 - 008379/81 - 008404/81 - 008402/81 - 008354/81 - 008330/81 - 008378/81 - 008420/81 - 008418/81 - 008417/81, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Adv. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral da GFC  
(Ext. Reg. n. 6510 - Dia 24.11.81)

## SINDICATO DO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM — PARÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos os associados desta Entidade de classe, a se fazerem presentes à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dia 29 de novembro de 1981, (domingo), às 8:30 horas, em 1ª convocação na sua sede social à Travessa 09 de Janeiro n. 1135, nesta cidade, com maioria legal ou em 2ª e última convocação com qualquer número no mesmo dia e local às 9:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório Anual da Diretoria e Balanço Financeiro de 1980;
- Leitura, discussão e votação do Orçamento para o exercício de 1981, e parecer do Conselho Fiscal.

OBS: A votação dos itens acima será por escrutínio secreto conforme determina as leis vigentes.

Belém - Pará, 23 de novembro de 1981.  
SEVERINO DO ESPIRITO SANTO COSTA  
Presidente

(T. n. 10175 - Reg. 6507 - Dia 24.11.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### PROVA DE HABILITAÇÃO

RELAÇÃO DOS APROVADOS NA PROVA DE HABILITAÇÃO PARA A CLIENTELA GERAL E ADMITIDA NO PERÍODO DE 26.11.76 a 15.04.79, DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, REALIZADA DIA 05.11.81.

FORMAÇÃO: PROFESSOR PRIMARIO  
MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS PASSOS  
MARICÉLIA PINTO DA SILVA  
MARIA INEZ DA SILVA  
DELZUITA FLEXA DOS SANTOS  
MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE LIMA  
ODIMEA SALAZAR  
IZABEL DO NASCIMENTO ALMEIDA  
MARIA DA GRAÇA MIRANDA SILVA  
FORMAÇÃO: LICENCIATURA CURTA  
CÁRLOS SÉRGIO FERNANDES DA SILVA  
CLAUDIONOR DOS SANTOS MARTINS  
CLAUDEMIR GARCIA MENDONÇA  
IVANILSON DE ALMEIDA FERREIRA  
ONEIDE CIPRIANO MOREIRA  
LEONARDO DA PAIXÃO RODRIGUES  
HELIO CUNHA DOS SANTOS  
ANTONIA CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO  
ODINEA RAIMUNDA MONTEIRO  
TIBURCIO SOARES DE SOUZA  
RAYMUNDO COSTA OLIVEIRA  
MAURO LUCIO CALANDRINI CARDOSO  
MARIA DE NAZARÉ DOS REMÉDIOS SODRÉ  
JORGE DE ALMEIDA FERNANDES  
RAIMUNDA LOPES DA COSTA  
JOÃO DAS GRAÇAS LOPES DA COSTA  
ANTONIO PAULO GOMES DE CASTRO  
CELIA MARIA DE SOUZA MIRANDA  
FORMAÇÃO: LICENCIATURA PLENA  
CLERLE SANTOS COSTA  
LUCIA DE FATIMA ALMEIDA  
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CASTRO  
MARIA HELENA DE PAIVA MACEDO  
RAYMUNDO MONTEIRO PANTOJA  
FRANCISCO ROMEU MONTEIRO ALENCAR  
MANOEL DO CARMO RIBEIRO DA SILVA  
JOÃO FRANCISCO DE MELO LIBONATI  
ALVARO RODRIGUES DE NAZARÉ  
ORLANDO TÁDEU ATAIDE LEITE  
DILAMARIS DE SOUZA BATISTA  
PAULO SANTANA JACOB DE OLIVEIRA  
EUGENIA MATIAS DE OLIVEIRA  
MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA

NICOLAU DE ALMEIDA LOBATO  
SONIA MARIA SARAIVA PEREIRA  
CANDIDO DOS SANTOS PEREIRA  
BENEDITO SEBASTIÃO BARROS DOS PASSOS  
EMMANUEL RIBEIRO CUNHA  
WANDER MACIEL DA SILVA  
REINALDO FIGUEIREDO FARIA  
ARMINDO DA COSTA MAIA  
EDGAR DOLZANES KETTLE  
LENILSON PEDRO PAULO DE ALCANTARA  
RUI MOREIRA DOS SANTOS  
ALBERTO ANTONIO DA SILVA GOMES  
MARIA ANGÉLICA HOLANDA DA SILVA  
CARLOS LAÉRCIO DE SOUZA MIRANDA  
SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA

JOSÉ MARIA ROCHA DE ANDRADE  
OSVALDO HENRIQUE DA SILVA PIRES  
SONIA MARIA DE MESQUITA  
RISALTINA MARIA SOUZA COSTA  
VALDECI SOARES DA SILVA  
MARIA IRIS MOURÃO COSTA SILVA  
ORLANDO MODESTO GONÇALVES  
RAIMUNDO MIGUEL FRANCO DE SA  
JORGE LUIS DE MENEZES BASTOS  
MOACIR DUTRA BECKMAN MONTEIRO

Belém, 19 de novembro de 1981  
HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº - Dia: 24.11.81)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL  
REGISTRO N. 399/81  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

#### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 11ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de praça, virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 25 (vinte e cinco) do corrente às 11:00 (onze) horas, à porta da sala da Justiça, à Praça Felipe Patroni, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado na ação executiva hipotecária que VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, moveu contra Francisco Ferreira Picanço e sua mulher Ondina Pessoa Picanço: Terreno edificado com prédio residencial de dois pavimentos, coletado sob o número 40 (quarenta), situado à Passagem Manoel Pedro, com entrada pela Travessa São Francisco, entre a Travessa São Francisco e Travessa São Pedro, fundo projetados para a Avenida Tamandaré, nesta cidade, medindo o terreno, designado por lote 58, com 8,70 mts. de frente por 20,00 mts. de fundos, contendo três pátios, duas salas, circulação gabinete, cinco quartos, cinco banheiros, área de serviço e hall de escada, para garantia do pagamento do saldo devedor no valor de Cr\$-3.929.882,43 (três milhões novecentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros quarenta e três centavos) em virtude de contrato de financiamento, inscrito às fls. 99, do Livro 2-G (RG), sob n. R-3-2199 em 18.06.79 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que deverá o de quem mais der sobre o débito. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissão do escrivão e do

porteiro, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 11 de novembro de 1981. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão escrevi.

(T. n. 10065 - Reg. n. 6509 - Dia 24.11.81)

### PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Romildo de Souza Brito - 2 - NPS - Cr\$ 4.360,00 (cada uma)/ Vilma Ferreira Trindade - NP - Cr\$ 20.500,00/ Kair Matos Gama - NP - Cr\$ 50.000,00/ Santapaz Indl. Ltda - NP - Cr\$ 14.441,20/ Augusto Cesar Bello - NP - Cr\$ 93.074,00/ Casa Carioca Com. Ltda - DP - Cr\$ 112.640,00/ Palomá Modas Ltda - 2- DPS - Cr\$ 26.193,00 - Cr\$ 19.750,00/ Confecções Norma Ltda - DP - Cr\$ 102.410,00/ Troya Com. Ind. Ltda - DP - Cr\$ 75.600,00/ Atacadão S. Paulo Ltda - DP - Cr\$ 85.102,50/ Wads Emp Cial Ind. Rep. do N/Ne Ltda. - DP - Cr\$ 58.500,00/ Fernando Costa - DP - Cr\$ 18.000,00/ Sillas Ribeiro de Assis - DP - Cr\$ 12.270,00/ Organização Batista & Silva - DP - Cr\$ 600.000,00/ WC Com. Ind. Quims e Derivados Ltda - DP - Cr\$ 600.000,00/ J. C. Neves - 2 - DPS - Cr\$ 23.982,08 - Cr\$ 83.438,77/ Profar Prod. Farmacêuticos S/A - DP - Cr\$ 172.227,50 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 20 de novembro de 1981  
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
MOURA PALHA  
MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ  
Oficial Substituta  
(T. nº 10174 - Reg. nº 6502 - Dia: 24/11/81)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL

Faço público, que nos autos da Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante: ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA (Dr. Luiz Gonzaga da Silva), e Apelados: DANIEL DE SOUZA RODRIGUES e outro (Dra. Maria Valquiria Norat), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: ROSIVAN NASSAR DE SOUZA.

Recorridos: DANIEL DE SOUZA RODRIGUES e BRUNO DE SOUZA RODRIGUES.

Daniel e Bruno de Souza Rodrigues, representados por sua mãe: Maria Heloiza de Souza Rodrigues, ajuizaram as ações cumuladas de Investigação de Paternidade e Alimentos contra Rosivan José Nassar de Souza:

O Réu contestou a ação alegando, preliminarmente, que os autores eram carecedores do direito de ação, visto que, já era casado a época da concepção dos mesmos. Assim inadmissível o reconhecimento pretendido, na forma do art. 358 do C. Civil.

Nô mérito nega a paternidade, dizendo nunca ter mantido relações sexuais com a mãe dos investigadores; que a mãe dos investigadores nas suas viagens pelo interior, conheceu diferentes homens.

A MM. Juíza "a quo", rejeitou a ação de investigação de paternidade, mas procedeu a esta, em segredo de justiça, para o efeito de alimentos, julgando procedente a ação para esse fim (fls. 98/99).

Inconformado, o Réu, apela para esta Superior Instância, aduzindo as mesmas razões da contestação, acrescentando a alegação de que as testemunhas, arroladas pelos investigadores, são pessoas íntimas da mãe destes e que levam o mesmo tipo de vida (fls. 100/103).

Os investigadores-apelados, contraminutaram o recurso, refutando as alegações do Apelante e dizendo da correção da sentença proferida pelo Juízo "a quo" (fls. 105/106).

O E. Tribunal de Justiça, por sua 1ª Câmara Cível, através do V. Acórdão nº 7430, de 1º de setembro de 1981, negou provimento ao recurso, à unanimidade de votos, para confirmar a sentença apelada, assim ementando sua decisão:

"O artigo 358, do Código Civil, não permite que os filhos adulterinos e incestuosos sejam reconhecidos na constância do casamento do réu, mas o artigo 4º da Lei 883/1949, permite, para efeito de prestação de alimentos que o filho, nas condições supras, possam acionar o pai em segredo de justiça (fls. 119)".

Se insurge o Apelante, ora recorrente, contra essa decisão, interpondo, para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário sem fazer qualquer menção ao permissivo constitucional, em que se fundamenta.

Não demonstra o cabimento do recurso. Limitase a acusar a mãe dos investigadores de vida desgrada; de que a prova documental fora arranjada e de que não poderia ser reconhecida a paternidade, em razão do seu estado de casado.

A falta da indicação do dispositivo, inciso e alíneas da Constituição Federal, fulmina a admissibilidade do recurso (artigo 321 do RISTF).

Também é obstáculo a admissibilidade do recurso: fundamentação deficiente (Súmula 284); reexame de provas (Súmula 279).

Diante disso, nego seguimento ao recurso. P. I. Belém (PA), 18 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém,  
20 de novembro de 1981.

WILSON RABELO  
Escrivão

(G. Reg. Nº 3270)

### Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de novembro para julgamento do seguinte feito:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Geraldo José Medeiros Gonçalves (Dr. Raimundo F. Puget).

Apdo.: Raul da Silva Navegantes (em causa própria).

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de novembro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3270)

### Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de novembro para julgamento do seguinte feito:

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte.: William Mota Siqueira (Dr. João Drumont Martins).

Recdo.: Jorge Puga Rebelo (Dr. Antonio Vilar Pantoja).

Relator: Desembargador STÉLEO DOS SANTOS MENEZES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de novembro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

### Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DE ABAETETUBA

Apte.: A Fazenda Pública do Estado (Dr. João Maria Lobato da Silva - Subprocurador da Fazenda do Estado).

Apdo.: Hamex - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Dr. Celso Burlamáqui).

Relator: Desembargador NÉLSON RODRIGUES AMORIM.

#### IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte.: Agência de Despacho Ledo Ltda. (Dr. Marcilio Felgueiras Vianna).

Apda.: Maria do Perpétuo Socorro Ramos Pereira (Dr. Luiz Roberto Meira).

Relator: Desembargador NÉLSON RODRIGUES AMORIM.

#### IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Haroldo Oliveira Bastos (Dr. Wilson Velasco).

Apdo.: José Anizio de Oliveira (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Relator: Desembargador NÉLSON RODRIGUES AMORIM.

#### IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Banco do Brasil S.A. (Dr. Leôncio José Leão). Apdo.: Banco Auxiliar de São Paulo (Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá). Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de novembro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

### 31ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 16 de novembro de 1981, sob à Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Ausência justificada: Des. Stéleo Menezes.

#### CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus - Impte.: O Adv. Caetano Eliezer de Souza Lopes, a favor de Joaquim José Moreira Branco.

Desprezada a preliminar arguida pelo M. Público, unanimemente.

— Concederam a ordem, pelo voto do desempate favorável ao paciente, contra os votos dos Des. Antonio Koury, Ary da Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Paiva Mello, Néelson Amorim e Almir Pereira, que negavam.

Idem, Idem - Impte.: Lucival Machado da Cruz, a seu favor.

— Negaram a Ordem contra o voto da Desa. Lydia Fernandes.

Idem, Idem - Impte.: O Acadêmico Luivam Oliveira Lopes, a favor de Raimundo Nonato da Silva.

— Negaram a ordem contra o voto da Desa. Lydia Fernandes.

Idem, Idem - Impte.: José Luis Nogueira da Silva, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte.: O Adv. Alberto da Silva Campos, a favor de José Orlando de Paula Arrifano.

— Suspenso o julgamento por ter pedido vista dos autos a Desa. Lydia Dias Fernandes, já tendo se manifestado pela concessão da ordem os Des. Pojucan Tavares, Ary da Silveira, Paiva Mello, Néelson Amorim, Calistrato Mattos e Orlando Dias Vieira.

Idem, Idem - Impte.: Antonio Carlos Cunha, a seu favor.

— Preliminarmente, julgaram prejudicado o pedido, a unanimidade.

Idem, Idem - Impte.: Maria da Conceição Maia Costa, a seu favor.

— Concederam a ordem por maioria, contra os votos dos Des. Presidente, Antonio Koury e Ricardo Borges Filho.

#### CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Reqte.: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas).

— Reqda.: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Des. Ossiam Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M. P. e aceita pelo Relator, no mérito o Des. Ossiam Almeida, pediu adiamento.

— Adiado por ausência do Relator.

Idem, Idem - Reqte.: Alfredina Viana Figueiredo (Dr. Vinícius Hesketh).

— Reqdo.: O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível - Relator: Des. Ary da Silveira.

— Adiado a pedido do Des. Relator.

Idem, Idem - Marabá - Reqte.: José Israel de Andrade (Dr. Oswaldo P. Coelho) - Reqda.: A Juíza de Direito da Comarca de Marabá - Relator: Des. Néelson Amorim. (Pub. no D. O. de 12 de novembro de 1981).

— Unanimemente, concederam a ordem por conferir efeito suspensivo à apelação interposta.

Idem, Idem - Capital - Reqte.: Paulo Henrique Martins Coelho (Dr. Flávio Maroja) - Reqda.: A Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém - Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

— Adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 17 de novembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

Republicado por ter saído com incorreção.

(G. Reg. Nº 3270)

### 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 18 de novembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves.

Ausência Justificada: Des. Ary da Silveira e Ricardo Borges Filho.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversários dos Exmos. Srs. Des. Manoel Cacella Alves (19) e Ary da Motta Silveira (21).

— O Exmo. Sr. Des. Presidente, após elogiosas referências ao Exmo. Sr. Desembargador Ary da Silveira, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo feliz evento e, após, o Exmo. Sr. Des. Osiam Almeida, destaca a data natalícia do Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves - Presidente do Tribunal, bem assim a sua personalidade como magistrado, propondo, afinal, a inserção em ata de um voto de felicitações ao ilustre aniversariante. As propostas foram aprovadas, com a solidariedade do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Ofício do Ministro Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal, com referência à "Revista Trimestral de Jurisprudência".

— Ficou o Tribunal ciente.

Idem do Presidente da Assembléia Legislativa, comunicando a proposição do Deputado Nicias Ribeiro, no sentido da transformação em Comarca do Termo Judiciário de Portel.

— Idem, Idem.

Idem do Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Belém, saudando o Tribunal.

— Idem, Idem.

Idem da Juíza de Direito da Comarca de Marabá, comunicando que passou a responder pela Comarca de Conceição do Araguaia.

— Idem, Idem, tendo o Exmo. Sr. Des. Presidente, comunicado que irá determinar seja baixado ato no sentido da Juíza acumular a Comarca de Conceição do Araguaia.

Pedido de Licença do Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, para participar do Seminário Nacional, sobre Programação de TV e Público usuário, a ser realizado em Brasília, com início a 02 de dezembro.

— Concederam, unanimemente.

Pedido de Férias - Reqte.: A Bacharela Carmen Lúcia Monteiro da Silva - Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu.

— Deferiram, unanimemente.

Idem, Idem - Reqte.: A Bacharela Sidney Floracy Silva Fonseca - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém.

— Idem, Idem.

Idem, Idem - Reqte.: A Bacharela Maria de Nazaré Silva Barbosa - Juíza de Direito da Comarca de Muaná.

— Idem, Idem.

Idem, Idem - Reqte.: A Bacharela Maria Lúcia Nogueira de Belo - Pretora do Termo Judiciário de Porto de Móz - Comarca de Gurupá.

Idem, Idem.

Idem, Idem - Reqte.: A Bacharela Maria Lúcia Jares Pereira de Oliveira - Pretora do Termo Único de Igarapé-Açu.

— Idem, Idem.

Idem, Idem - Reqte.: A Bacharela Maria da Conceição Viana Figueiredo - Pretora do Termo Judiciário de Peixe-Boi - Comarca de Nova Timboteua.

— Idem, Idem.

Pedido de Licença para tratamento de saúde - Reqte.: A Bacharela Nanette Guimarães Vieira - 4ª Pretora Criminal da Capital.

— Idem, Idem, não votando por impedido o Des. Orlando Dias Vieira.

Pedido de Recondução - Reqte.: O Bacharel Antonio Carlos Moraes de Souza - Pretor do Termo Judiciário de Acará - Comarca da Capital.

— Resolveram propor ao Executivo, unanimemente.

Pedido de Remoção para o Termo Único da Comarca de Mojú - Reqtes.: As Bacharelas: Hedina da Silva Amaro, Rosi Maria Gomes de Farias e Maria da Conceição Gomes de Souza - Pretoras, respectivamente dos Termos Judiciários de Itupiranga (Marabá), Limoeiro do Ajurú (Cametá) e Bagre (Breves) (critério de merecimento).

— Resolveram encaminhar ao Governador do Estado, unanimemente.

Pedido de Exoneração - Reqte.: O Bacharel Juracy Marques Tavares - Pretor do Termo Judiciário de Santana do Araguaia - Comarca de Conceição do Araguaia.

— Idem, Idem.

Pedido de Aposentadoria - Reqte.: Waldemar Siqueira da Cunha - Serventuário de Justiça da Comarca de Santarém.

— Idem, Idem.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Antonio Koury, indaga da Presidência sobre a situação do pedido de aposentadoria da Bacharela Florinda Ricker, encaminhado a várias semanas ao Governador do Estado, o que vem causando algum transtorno no Forum, visto a Juíza estar doente e requerendo licença para tratamento de saúde, o que obriga a outra Juíza responder pela 11ª Vara Cível. O Exmo. Sr. Des. Presidente prometeu entrar em contato com as autoridades do Poder Executivo, a respeito.

A Exma. Desembargadora Lydia Fernandes, manifesta-se no mesmo sentido, com referência à proposta de recondução da Bacharela Isolina Sales Lima, no cargo de Pretora do Termo Judiciário de Capitão Poço, cujo ofício foi remetido ao Governador do Estado, há meses, estando a citada Pretora sem trabalhar e sem receber, passando sérias dificuldades. A Presidência declarou que também que iria procurar saber da situação do expediente.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente agradece aos seus pares e ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a manifestação de regozijo pelo transcurso do seu aniversário natalício.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, 20 de novembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. Nº 3270)

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

32ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 13 de novembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: Stéleo Menezes, Almir de Lima Pereira, Calistrato Mattos e Orlando Dias Vieira. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: Afonso Pinto da Silva. Ausência justificada (somente na Sessão da E. Câmara Cível): Des. Ossiam Correa de Almeida.

**MATÉRIA PENAL**

1ª) Apelação Penal de Castanhal.

Apte.: José Maria de Oliveira Correa (Dr. Tsuguo Kotama).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo.

**MATÉRIA CÍVEL**

1ª) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Verônica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Agvda.: A herança de Alexandre Borges Adrega (Dr. Arnaldo Augusto Meira).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

2ª) Idem, Idem, São Miguel do Guamá.

Agvtes.: Manoel de Castro Carneiro e s/mulher (Dr. Antonio Erlindo Braga).

Agvdos.: Nilton Torres e Deocleciano Torres (Dr. Carlos Plátilha).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

3ª) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Morisso David Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Apdo.: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonan Cruz).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

4ª) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Transportes Belém Lisboa (Dr. Raimundo Costa).

Apdo.: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra. Solange Frazão do Couto).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

5ª) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Darcília Campbell Penna (Dr. Egidio Machado Salles).

Apda.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Orlando Fonseca).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

6ª) Idem, Idem, Santa Izabel do Pará.

Apte.: Izabel Maciel Cunha (Dr. Benedito Monteiro).

Apda.: Viação Moderna Ltda. - Empresa (Dr. Daniel Coelho de Souza).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

7ª) Idem, Idem, Capital.

Apte.: L. Pampolha Nunes "Loja Exposição Móveis" (Dr. Paulo César de Oliveira).

Apdos.: José Antonio dos Santos, Maria de Lourdes Garcês dos Santos e Banco Real S.A. (Drs. Joselisa Kauffman e Fernando Gonçalves).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Não votou, por impedido, o Des. Almir de Lima Pereira.

8ª) Idem, Idem, Idem.

Aptes.: Os herdeiros de Bento Nunes da Silva (Dr. José Maria do Nascimento).

Apdos.: Manoel Pereira Lima e outros (Dr. Benedito Alvarenga).

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Revisor, Calistrato Alves de Mattos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicado no D. O. de 10/11/81)

9ª) Reexame de Sentença de 1º Grau de Santa Izabel do Pará.

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Sentenciados: Maria Odete Brito de Moraes e Orlando Pereira do Lago (Dr. Antonio M. de Medeiros).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao reexame para manter a sentença reexaminada.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de novembro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. Nº 3270)

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

## Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

## RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.641

Belém - Terça-feira, 24 de novembro de 1981

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1981 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

#### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

##### 2ª VARA

Proc. nº 250/79 INVENTÁRIO  
Inv.: - Ana Adelaide Mendonça e Silva.  
Adv.: - José Araújo de Figueiredo

Desp.: - Para apreciação do pedido retro, determino que a inventariante, desde logo, providencie no recolhimento, à repartição competente, do imposto de transmissão a título de morte, já calculado, pelo que foi prolatada a sentença de fls. 44, a qual transitou em julgado.

##### 3ª VARA

Proc. nº 608/81 ARROLAMENTO  
Inv.: - Therezinha de Jesus Silva Melo  
Adv.: - Alcides da S. Alcântara  
Inv.: - Carlos da Cruz e Silva e outra

Desp.: - Defiro o pedido da inicial, devendo prestar o compromisso legal, bem como, apresentar as declarações preliminares, prosseguindo até o cálculo, não havendo impugnação. Dê-se ciência e cumpra-se.

Petição de: - Ego - Engenharia Ltda., por seu advogado dr. Reinaldo A. Silveira, requerendo a retificação dos nomes dos réus na ação reivindicatória de domínio cumulada com aquisição de prédio por acessão que move contra João Silva e s/ mulher.

#### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Do Tribunal de Contas

Desp.: - J. aos autos.

Proc. nº 330/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Banco Real de Investimentos S/a.

Adv.: - Paulo R. X. de Sá

Ex.: - Frazão do Couto Locadora. de Imóveis Ltda.

Adv.: - Sérgio Frazão do Couto

Desp.: - Diga a parte interessada e após voltem conclusos.

Proc. nº 461/81 EXECUÇÃO

Ex.: - CIFEMA - Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A.

Adv.: - Maria de Nazaré Moura Ferreira

Ex.: - Maria de Lourdes Baleixo Costa

Desp.: - Digam os interessados sobre a conta e após vol-

tem conclusos.

Proc. nº 600/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Viação Aérea São Paulo S/A.

Adv.: - Thadeu de Jesus e Silva

Ex.: - Const. Eng. e Proj. Ltda. - CEDAL

Desp.: - Cite-se conforme pedido

##### 4ª VARA

Proc. nº 501/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Banco do Brasil S/A.

Adv.: - Célio Simões de Souza

Ex.: - Imazon - Ind. Metalúrgica da Amazônia Ltda. e outros

Desp.: - Digam os interessados sobre o cálculo

##### 6ª VARA

Proc. nº 70/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Mecan - Mâncio R. Lima & Cia. Ltda.

Adv.: - Fernando Vianna

Ex.: - Equatorial Timber Ltda.

Adv.: - Edilson Dantas

Desp.: - Como requer. Oficie-se aquele Juizado solicitando

que fique em depósito a referida quantia, a fim de garantir a

execução, após o que proceder-se-á à devida penhora

##### 8ª VARA

Proc. nº 544/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Luzio Horácio Lima Neto e Jane Araújo Lima

Adv.: - Laurênio M. Rocha

Desp.: - À conta

Proc. nº 346/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Maria Augusta Barradas

Adv.: - Marco Buarque

Réu: - Célio Carvalho da Silva

Adv.: - Fernando S. Gonçalves

Desp.: - Defiro a substituição. Designo o dia 12 de janeiro,

às 11 hs. para a audiência de justificação. Intimem-se.

Petição de: - Jollybel S/A., por sua advogada dra. Vera Ca-

landrine, apresentando contraminuta a apelação interposta nos

Embargos à execução por Produtos Industrializados do Mar -

PRIMAR.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

Of. nº 0321, de 17/11/81, da Diretoria da 2ª DR do DNOS,

prestando informação a respeito do servidor daquela autarquia,

Clemir de Nazareth Monteiro.

Desp.: - J. aos autos.

## 9ª VARA

Proc. nº 447/81 ARROLAMENTO  
Inv.: - Luiz Fernando da Silva  
Adv.: - Paulo César de Oliveira  
Inv.: - Marcelina Rodrigues da Silva  
Desp.: - Digam os interessados.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1981

## Juízo da 3ª Vara - EMBARGOS

Requerente: - Soares de Carvalho S. e Óleos - Adv. Luís Loureiro

Despacho: - Diga o embargante  
Requerido: - Banco do Brasil S/A. - Adv. Valentim Antunes  
Despacho: - Diga o embargante

## COBRANÇA

Requerente: - Engenorte Engenharia - Adv. Carlos Ferro  
Requerido: - Alair Martins do Nascimento - Adv. Paulo Klautau

Despacho: - Dê-se ciência à requerida.

## Juízo da 5ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Fátima Maria Machado - Adv. Reinaldo Andrade

Requerido: - José Mendes da Rocha - Adv.  
Despacho: - Expeça-se mandado de despejo

## EXECUÇÃO

Requerente: - Blocon Indústria - Adv. Rubens Conde de Almeida

Requerido: - Estância Terra Firme - Adv. Paes Lourinho  
Despacho: - Os bens deverão ficar em mãos da exequente como depositária na forma da lei.

## EXECUÇÃO

Requerente: - Paulo Soares dos Reis - Adv. Armando B. Teixeira

Requerido: - Raimundo Alves da Silva  
Despacho: - Expeça-se mandado, fazendo a devida penhora. Solicite-se a forma necessária.

## Juízo da 6ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Osmarina Margarida - Adv. Solange M. F. do Couto

Requerido: - Carlos Alberto Mendes Lobato  
Despacho: - Cite-se.

## Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Terezinha de Jesus Magalhães Costa na Ação de Despejo, que move contra José Carlos Ferreira, dizendo que o réu efetuou o pagamento, requerendo a extinção do processo. Adv. - Gervásio Bandeira.

Despacho: - À conta.

## Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Antonio Cabral Abreu, na ação de Despejo que move contra Marília Rosa Carvalho Abreu, falando no processo - Adv. José Paulo Queiróz.

OBS.: - Recebido em cartório em 16/11/81

## Juízo da 11ª Vara - COBRANÇA

Requerente: - Grupo de Anestesia de Belém - Adv. Alcides Alcântara

Requerido: - Samuel Pereira Lima  
Despacho: - Renovem-se as providências para o dia 16/12/81, às 11:00 horas. Cite-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

## Dr. Humberto de Castro - 4ª Vara

Proc. nº 5539 - Cobrança de Aluguéis - Rito Executivo -  
Requerente: - Fernando Rodrigues Pinheiro - Adv. Dr. Waldir Oliveira

Requerido: - José Maria Coutinho Pinheiro  
Desp.: - À avaliação

## Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - resp. p/ 5ª Vara.

Proc. nº 5849 - Inventário  
Inventariante: Gilka Terezinha Souza Cavaleiro de Macedo - Adv. Dr. Otávio Chaves

Inventariado: - José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo  
Desp.: - À avaliação

## Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - 6ª Vara

Proc. nº 4541 - Embargos à Execução e Execução  
Embargante e Executado - Djacir Menezes Filho - Adv. Dr. José Humberto.

Embargado e Exequente - Carlos Zoghbi - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp.: - Final Sent. - ... Assim sendo, julgo improcedente os embargos e condeno o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da dívida. P.R.I.

## Proc. S/Nº - Reintegração de Posse

Requerente: - Elmano de Moura Melo - Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja

Requerido: - Roldão Tavares de Castro - Adv. Dr. Joaquim L. G. Souza

Desp.: - Intime-se o apelante para pagar as custas no prazo de 10 dias, sob pena de decretar deserção.

## Dra. Maria Lúcia - resp. p/ 7ª Vara

## Proc. nº 5343 - Consignação em Pagamento

Consignante: - Leonor Leal dos Santos - Adv. Dra. Jacyra Rabelo

Consignado: - Paramazon Ltda. e outros  
Desp.: - À Titular

## Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - 8ª Vara

## Proc. nº 5829 - Imissão de Posse

Requerente: - Maria Lopes Lamarão de Lucas - Adv. Dr. Paolo Ricci

Requerido: - Manoel Pereira da Rocha

Desp.: - Defiro o pedido retro, os termos dos dispositivos invocados, designo o dia 25 de novembro, às 16:00 hrs. para a aquisição do vendedor no local onde se encontra. Intimem-se. Dra. Maria Lúcia - 9ª Vara

## Proc. nº 5764 - Separação Judicial Consensual

Requerentes: - Delorizano Belo Portela e Maria Auxiliadora Fonseca Portela - Adv. Dr. Carlos Renato.

Desp.: - Vistos, etc... Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal Delorizano Belo Portela e Maria Auxiliadora Fonseca Portela, expedindo-se a competente carta de sent. I.

## Retificação de Resenha

Proc. nº 4594 - Da Resenha de 09.11.81, publicado no D.O., dia 13.11.81. Além do Dr. Antonio Abelém como interessado, existe o Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito, Dr. Ronaldo Barata e o Dr. Waldemar Viana, advogados dos demais herdeiros (Inventário).

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 18.11.81

## TERCEIRA VARA

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos)

Embargado: Importadora Oplima Ltda. (Adv. Vasco Borborema)

Sent.: - (trecho final): "... Condeno mais o embargante Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar, estabelecida à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 15, nesta cidade, ao pagamento das custas decorrentes do pedido do presente processos e demais cominações legais, na forma do pedido do processo principal, bem como, arbitro os honorários advocatícios, em vinte (20%) por cento, sobre o valor da execução. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 17.11.81. a) Pedro Paulo Martins".

## SEXTA VARA

## ORDINÁRIA

Requerente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. (Adv. Aldebaro Klautau)

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Osvaldo Reis)

Despacho: "Desentranhe-se a apreciação oposta, pela Transportes Brasileiros Ltda. e autue-se, já que a mesma correrá por dependência ao processo principal, devendo a requerente pagar as devidas taxas de acordo com o artigo 283. Cumpridas as formalidades, voltem os mesmos conclusos. Belém, 18.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## ORDINÁRIA

Requerente: Engarrafadora Maués Nobre Ltda. (Adv. Juramir Oliveira)

Requerido: Manoel Cassiano Montes (Adv. Moacyr Pampolna)

Despacho: "Intime-se o procurador do réu a apresentar a devida procuração no prazo de 48 horas. Belém, 18.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José Ivo Machado Souza (Adv. Maria Conceição Fernandes)

Requerido: Viação Forte Ltda. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Despacho: "Ratifico todos os atos do ex-titular da 6ª Vara e Substituto, vistas as partes para dizer se concordam e a seguir conclusos para a designação de data. Belém, 18.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## DESPEJO

Requerente: Agnelo Pinto Valente (Adv. Solange Dantas)

Requerido: Alcimar da Silva Rêgo (Adv. Raimundo Puget)

Despacho: "Em provás. Belém, 18.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## IMISSÃO DE POSSE

Requerente: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. João Maroja)

Requerido: Walter O. N. Guimarães e Nair Lima Guimarães (Adv. Walter Guimarães)

Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Em vista da apelada, já ter se manifestado, baixe-se a conta para o devido preparo. Belém, 18.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: José de Almeida Júnior e sua mulher

Despacho: "Notifique-se. Belém, 18.11.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: José de Almeida Júnior e sua mulher

Despacho: "Notifique-se. Belém, 18.11.81 a) Clímenie Araújo Ponte".

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Mario Costa Rossy e Maria Vidal Rossy

Despacho: "Notifique-se. Belém, 18.11.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

## NONA VARA

## VISTORIA

Requerente: Germano Renato de Aquino (Adv. Washington Rodrigues)

Requerido: Alencar & Cia. (Adv. Roberto de Carvalho) e Angelique Arlinda João Hage Chartouny (Adv. Antonio Abelém)

Despacho na petição do autor: "J. aos autos. Belém, 18.11.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DÉCIMA VARA

## ORDINÁRIA

Requerente: Aurora Gonçalves da Silva (Adv. Ademar Kato)

Requerido: João Antonio Rodrigues e sua mulher (Adv. Ana Maria Barros)

Despacho: "Remarco para o dia 03 de fevereiro, às 10,30 horas. Intimem-se. Belém, 18.11.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## EXECUÇÃO

Requerente: Raimundo Lopes Baia (Adv. Walfir Oliveira)

Requerido: Jorge de Araújo Sarah (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Despacho: "Devolvo o direito de escolha ao exequente. Belém, 18.11.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Luiz de Almeida e Silva (Adv. Alirio Daguer)

Requerido: Adelino Fernando da Silva

Despacho na petição apresentando o laudo: "Junte-se aos autos. Belém, 18.11.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA

## SUMARISSIMA

Requerente: Samuel Maria de Amorim e Sá (Adv. José Freitas Leite)

Requerido: Antonio Kawage

Despacho: "Para audiência de conciliação, designo o dia 14.01.82, às 11 horas. Cite-se. Belém, 18.11.81. a) Romão Amoedo Neto".

## VISTORIA

Requerente: Manoel Tocantins Lobato (Adv. o mesmo)

Requerido: Indústrias Brasilit da Amazônia

Despacho: "Para vistoria, designo o dia 10.12.81, às 10 horas e nomeio perito o Dr. João Sobrinho, o qual deverá ser intimado. Cite-se. Belém, 18.11.81. a) Romão Amoedo Neto".

## NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Impár Ind. Madeireira Paraense Agropecuária Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Endeco - Engenharia e Decorações Ltda.

Despacho: "Renovem-se as providências para o dia 07.01.81, às 11 horas. Belém, 18.11.81. a) Romão Amoedo Neto".

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 20.11.81.

(Ext. Reg. nº 6497)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica Citada Parquet do Pará S A, que era estabelecida à Rodovia Arthur Bernardes,

Km-14, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-33.257,08 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e oito centavos), referente ao principal, custas de sentença e de execução, e para depositar, no mesmo prazo, a guia "AM" do FGTS no código de saque "01" (zero hum), conforme sentença, devidos nos autos do Processo nº 2a. JCJ-1402 81, na reclamação contra si ajuizada por JOAQUIM JOSÉ NOGUEIRA CAMPOS.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (17.11.81). Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho - Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3264)

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de dezembro de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Leo-

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica Citada Tecsub-Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda., que era estabelecida à Rua Roso Danin, nº 577 - Canudos, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para depositar a "AM do FGTS no código "01" (zero hum) e para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-415.064,32 (quatrocentos e quinze mil, sessenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), referente ao principal e custas de sentença e de execução, devidos nos autos do Processo nº 2a. JCJ-998 81, na reclamação contra si ajuizada por RUI BRAZ DE BRITO LESSA.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (17.11.81). Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3263)

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (PA.), Haroldo da Gama Alves,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de dezembro de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Leo-

poldino de Freitas Monteiro, contra CIAL - Construções, Ind. e Comércio, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 - S. Depósito Público - TRT e que são os seguintes:

- 30 Caixilhos de madeira com 2,10 centímetros de altura por laterais de 70 centímetros. Avaliados em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-PA., 17 de novembro de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Aux. Jud. AJ-028.A datilografei. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Chefa de Secretaria, em substituição, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3260)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (PA.), Haroldo da Gama Alves,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de dezembro de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Luiz Felipe de Mello Filho, contra Cecy Pereira da Silva, bens esses encontrados à Trav. 9, Gleba 3, casa 200 do Conjunto COHAB - e que são os seguintes:

- Direito ao uso da linha telefônica, prefixo 231, nº 1671, da TELEPARÁ. Avaliada em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-PA., 17 de novembro de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Aux. Jud. Aj-028.A datilografei. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3261)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber, pelo presente Edital, que fica Citada SICOL - Santino Indústria e Comércio Ltda., que era estabelecida à Rua 13 de Maio, nº 469 - Ed. Mercúrio, 9º andar, Sala 904, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 9.888,77 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos), referente ao principal, custas de sentença e de execução, devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-708/81, na reclamação contra si ajuizada por Sandoval da Conceição.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (17.11.81). Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3262)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO  
DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1981

Ac. nº 13.633. Proc. RO 1.041/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Companhia Amazônia Têxtil de Aniaga - CATA (Dr. Fernando Calves Moreira) e Maria Dalva de Souza Pojo (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por maioria, acolheram a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional, e não conheceram do recurso da reclamada por insuficiência do depósito do principal; por unanimidade negaram provimento ao recurso da reclamante e mandaram corrigir, na forma do art. 833 da CLT, o período de férias que consta na sentença como 78/80 para 79/80.

EMENTA: Deserto é o recurso, quando o depósito do principal é insuficiente.

Provada a justa causa para a dispensa da reclamante, as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcional, são improcedentes.

Ac. nº 13.634. Proc. RO 1.208/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Luiz da Silva Araújo (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Fonseca e Maciel Ltda. (Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Cometido o abandono de emprego, não faz jus o empregado a férias e gratificação de Natal proporcionais.

Ac. nº 13.635. Proc. RO 1.209/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: José Reginaldo Cunha Miranda (Dr. Paulo César de Oliveira) e Supermercado Pão de Açúcar S/A e Pão de Açúcar Well's Restaurante S/A (Dr. Tadeu de Jesus e Silva). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos do reclamante e da reclamada Supermercado Pão de Açúcar S/A, e deram provimento em parte ao recurso da reclamada Pão de Açúcar Well's Restaurante S/A., para mandar excluir da condenação a parcela de gorjetas, confirmando a sentença nos seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixação na sentença de primeiro grau.

EMENTA: A estabilidade temporária do dirigente sindical, é autorizada aos membros eleitos. Art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, para cargo de direção e não para os associados, nomeados por dirigente de entidade, como não presente caso em que o reclamante foi indicado para diretor de sede do seu sindicato de classe.

Ac. nº 13.636. Proc. R EX OFF 1.221/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: João Luiz Rodrigues. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dras. Carmen Lúcia Mendes Cunha e Tamar Palmeira - Procuradoras).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Analisado corretamente o débito salarial, a falta de pagamento e concessão de férias, não é de se reformar decisão fundamentada com acerto.

Ac. nº 13.637. Proc. RO 1.230/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Dr. João Furtado Leitão). Recorridos: Nazir Nascimento (Dra. Olga Bayma) e Manoel de Lima Nunes - Litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Caracterizada a relação de emprego, é de se deferir parcelas ligadas à dispensa injusta.

Ac. nº 13.638. Proc. RO 1.237/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Norte Madeiras - Importação e Exportação Ltda. - MADENORTE. Recorrido: Roberto Ferreira Cardoso.

DECISÃO: Por unanimidade, acolheram a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional, não conhecendo do recurso, porque deserto.

EMENTA: Deserto é o recurso que não acompanha a Relação de Empregados-RE, do FGTS, sem autenticação bancária.



Ac. nº 13.639. Proc. RO 1.193/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Setembrino Nunes da Silva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Gelpac - Comércio e Equipamentos Ltda. (Dr. Raimundo R. C. Maués).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não comprovado o prejuízo ou outra alteração indevida no contrato de trabalho, é de se manter a decisão que bem examinou as provas dos autos.

Ac. nº 13.640. Proc. AP 1.046/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Agravante: Banco do Brasil S/A. (Dr. Jamil Moreno Sales). Agravado: Miguel Figueiredo de Moraes (Dra. Vera Pandolfo Ribeiro).

DECISÃO: Por maioria deram provimento em parte ao agravo mandando excluir da penhora os bens indicados pelo agravante.

EMENTA: Não serão susceptíveis de penhora os bens de terceiros, desde que comprovados a propriedade.

Ac. nº 13.641. Proc. AR 623/81. Relator: Juiz Pedro Mello. Autor: Teófilo de Barros do Vale (Dr. Miguel Serra). Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-Pa. (Dr. Humberto Mendonça).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram da ação, porque incabível na espécie.

EMENTA: **Ação Rescisória - não cabimento.**

Não se conhece de ação rescisória quando não há sentença de mérito impugnada, faltando assim, o principal pressuposto legal.

Ac. nº 13.642. Proc. RO 1143/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Recorrente: Antonio Carlos Soares Leite (Dr. Deusdedit Brasil). Recorrida: ASCB - Associação dos Servidores Civis do Brasil (Dr. Nathan Lima Barreto).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 121 a 124, porque juntadas a destempo e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A partir do momento em que um empregado cria uma firma e, em nome dela, celebra um contrato para explorar os serviços que antes realizava como simples intermediário do empregador junto a outra firma, deixa de existir vinculação empregatícia, passando o relacionamento a ser de natureza puramente comercial.

Ac. nº 13.643. Proc. RO 1.132. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Aracéa Machado de Souza (Dr. Célio Simões de Souza) e Maurila Cornéia de Araújo (Dr. Humberto Machado de Mendonça).

Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso da reclamada, por intempestivo, e conheceram do recurso da reclamante dando-lhe provimento em parte, para considerar como salário da recorrente o mínimo regional, determinando seja ele tomado como base dos cálculos da decisão, mantida a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, conforme fixado na sentença de primeiro grau.

EMENTA: Nenhum empregado não doméstico pode receber salário inferior ao mínimo legal.

Ac. nº 13.644. Proc. RO 1.182/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Jonav - José Ribeiro Navegação Ltda. (Dr. Adauto Cerqueira Santos). Recorrido: Waldir José Fonseca Santos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por que deserto, ante a irregularidade do depósito do principal.

EMENTA: De recurso deserto não se toma conhecimento.

Ac. nº 13.645. Proc. RO 1.176/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Albertino Barbosa da Costa (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: Pedro Carneiro S/A.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Parcela não pedida, não pode ser deferida.

Ac. nº 13.646. Proc. RO 1.201/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Oswalney Pires Bezerra (Dr. João Carlos Batista). Recorrida: Belauto - Belém-Automóveis S/A. (Dr. Roberto M. Ferreira).

DECISÃO: Por maioria rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de fundamentação suscitada pela Douta Procuradoria Regional, conhecendo do recurso: no mérito, deram provimento em parte ao recurso para mandar pagar ao reclamante as diferenças de aviso prévio, férias e gratificação de Natal, pela inclusão de meia hora suplementar diária no salário do mesmo, horas extras na modalidade já explicitada, descontos indevidos para a associação e para pagamento de uniformes, devendo ser feito o cálculo do FGTS, com base nas horas extras deferidas, as parcelas iii-

quidas a serem apuradas em liquidação de sentença, confirmando o indeferimento dos demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 2.614,70 pela reclamada sobre o valor dos pedidos julgados procedentes, que por serem parcialmente ilíquidos, se arbitra em Cr\$ 50.000,00, e de Cr\$ 3.214,70 pelo reclamante, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, arbitrados em Cr\$ 80.000,00.

EMENTA: I - A simplicidade do processo trabalhista admite que o recurso seja interposto por mera petição, sem qualquer fundamentação; II - A quitação trabalhista concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Ac. nº 13.647. Proc. RO 1.153/81. 1ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Philco da Amazônia Ltda. (Dr. Edson de Oliveira).

Recorridas: Laudney Costa e Silva e Maria Edna Cardoso Motta.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: **Indenização Adicional** - Integra-se o período do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, para efeito de percepção de indenização da Lei nº 6.708, pois prevalece a dispensa de direito, não o simples desligamento de fato.

Ac. nº 13.648. Proc. RO 1.224/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE (Dr. Fernando Calves Moreira). Recorrido: João Cristóvão das Chagas (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provando a empresa justa causa para a dispensa do empregado, faz jus o mesmo às parcelas de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcional.

Não concedendo a reclamada os aumentos provenientes do acordo salarial e do dissídio coletivo, procedam as diferenças salariais pleiteadas.

Ac. nº 13.649. Proc. RO 1.161/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Arlinda Maria Menezes Carmona (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho). Recorrida: Bel Print - Auto Adesivos Ltda. (Dr. Edgar Olyntho Contente).

DECISÃO: Por maioria deram provimento em parte ao recurso, para mandar pagar à reclamada a parcela de salários retidos, em dobro. Custas de Cr\$ 3.214,70 pela reclamada, sobre Cr\$ 80.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Para que a sanção do art. 467, não seja aplicada ao empregador, sua contestação deve ser específica a respeito do pagamento dos salários.

Ac. nº 13.650. Proc. RO 1.151/81. 4ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Fiação e Tecelagem de Juta Amazônia S/A. - FITEJUTA (Dr. Ambrósio Gaia Nina). Recorridos: Maria da Conceição Gonçalves Feitosa, Waldemarina Ferreira da Silva e Maria Madalena de Almeida Souza (Dr. Francisco Alves dos Santos).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso.

EMENTA: **Tarefairo. Gratificação Natalina** - Apura-se a média da produção física e aplica-se a tarifa em vigor no mês de dezembro.

Ac. nº 13.651. Proc. RO 1.173/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Maria Lúcia Rodrigues (Dra. Maria Nev Dentas de Feitosa). Recorrida: A Província do Pará Ltda., (Dr. Osvaldo Trindade).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento ao recurso, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito.

EMENTA: **Extinção do Processo** - Deve-se julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, quando o interessado numa ação de cumprimento não juntar com a inicial o documento comprobatório da sentença normativa a que alude o parágrafo único 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 3266)

## PROCESSO TRT RO 1238/81

RECORRENTE: Empésca Norte S/A. - Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira.

RECORRIDO: Valdenor Pereira Ramos. - Advogado: Dr. João Tadeu Garcia Martins.

## D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O direito ou não, do empregado com menos de um ano de serviço, que pede demissão, as férias proporcionais, é o objeto do presente litígio. Os dois graus de jurisdição decidiram que, aquelas férias são devidas mesmo na hipótese ora apreciada. Contra esse entendimento, se insurge a recorrente, afirmando que a decisão impugnada divergiu dos arestos transcritos no arrazoado.

Demonstrado o conflito jurisprudencial, ante a transcrição de decisão de outro Regional que, apreciando pedido idêntico, concluiu de modo contrário ao do V. Acórdão recorrido.

III - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. Nº 3267)

## PROCESSO TRT RO 1.081/81

RECORRENTES: Belém Med. Ltda. - Medicina à Indústria e Comércio e Instituição de Benefícios e Pecúlio Vera Cruz. - Advogado: Dr. Jayme Bentes.

RECORRIDA: Firmina de Jesus Cunha. - Advogado: Dr. Hamilton Gualberto.

## D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Não indica o dispositivo legal pertinente, bem como os respectivos pressupostos recursais.

II - Nas razões do apelo (fls. 92/93), não há nenhuma transcrição de jurisprudência conflitante com a decisão recorrida. Outrossim, não foi apontado qualquer dispositivo legal que tenha sido violado pelo acórdão impugnado.

III - Denego a interposição da revista. Intimem-se.

Belém, 18 de novembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. Nº 3267)

PROCESSO TRT P-9649/81 - RESOLUÇÃO Nº 2829/81  
APROVA as Instruções para o Concurso Público C-145, para provimento de cargo da classe inicial de Artífice de Mecânica, TRT-8ª - ART-702, Classe Artífice Especializado, Referência NM-Inicial, do Grupo Artesanato - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região, para lotação em Belém. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 19, inciso XIV, do Regimento Interno, combinado com as disposições da Resolução nº 2578/80;

RESOLVE. APROVAR, as seguintes Instruções destinadas a regular o Concurso Público C-145, de provas para provimento de cargo da classe inicial de Artífice Especializado, código TRT-8ª-ART-702, Classe Artífice Especializado, Referência NM-Inicial, do Grupo Artesanato, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região;

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Artífice Especializado terá em princípio as seguintes atribuições:

a) prestar assistência mecânica, de lanternagem, elétrica e de pintura nos veículos motorizados no Tribunal;

b) submeter os veículos e revisão periódica, mantendo fichário dos mesmos, e comunicando aos seus superiores qualquer irregularidade constatada;

c) verificar diariamente os itens de inspeção das viaturas conforme os ordens de serviço, mantendo cadastro atualizado;

d) comunicar aos seus superiores, mensalmente, até 28 de cada mês, através de formulário próprio, a situação dos veículos;

e) praticar, em geral, os demais atos e medidas que se enquadrarem nas atribuições próprias de seu serviço.

Parágrafo Único - O Artífice de Mecânica, quando em serviço deverá apresentar-se sempre uniformizado.

## DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 2º - No concurso serão observadas as seguintes instruções, de acordo com o Decreto nº 86.364, de 14.09.81:

1 - No ato da inscrição será exigida apenas a apresentação de documento oficial de identidade, duas (02) fotografias 3x4, tiradas de frente, sem chapéu, prova de conclusão do curso ginasial ou 8ª série do 1º grau de ensino ou de nível equivalente, e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, tais como:

2 - NACIONALIDADE - o candidato deverá ser brasileiro na forma da lei;

3 - SEXO - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

4 - IDADE - de 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28.10.52;

5 - SERVIÇO MILITAR - o candidato do sexo masculino, deverá possuir, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar;

6 - TÍTULO DE ELEITOR - o candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais;

7 - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA - o candidato deverá apresentá-la devidamente atualizada e de tipo C.

Parágrafo Único - Os documentos acima serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da respectiva posse, importando a não apresentação de qualquer deles em subsistência de inscrição, nulidade de aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

## DAS PROVAS E NOTAS

Art. 3º - O concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

a) Prova de Comunicação e Expressão;

b) Prova de Organização Social e Política do Brasil;

c) Prova de Matemática;

d) Prova Teórica e Prática de Mecânica.

§ 1º - A Prova de Comunicação e Expressão, constará de:

A - redação de um dos seguintes atos: carta, ofício, requerimento e/ou

B - questões objetivas, versando sobre:

I - Conhecimento sobre redação oficial

II - Interpretação de texto

III - Ortografia: 1. Acentuação gráfica, de acordo com o vocabulário oficial e suas últimas alterações;

2. Separação silábica;

3. Emprego do: H, E ou I, O ou U, SC; C (antes de E. ou I);

C ou S, SS; S ou Z; S ou X, Ch ou X; G ou J.

4. Uso da crase

5. Substantivos em ESA ou ISA.

6. Verbos em ISAR e IZAR.

IV - Morfologia:

1. Classe das palavras, de acordo com a Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB)

2. Pronomes de tratamento

3. Flexão nominal e verbal.

V - Semântica:

Significação das palavras: antônimos, sinônimos, homônimos e parônimos.

C - Esta prova valerá até 10 pontos.

§ 2º - A Prova de Organização Social e Política do Brasil constará de:

A - Questões sobre:

I - Poderes da República, conforme a Constituição (art. 6º, 27, 73 e 112 e Decreto-Lei nº 200, com modificações posteriores).

II - Organização da Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunais Regionais do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento - Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho.

III - O funcionário público civil da União e seu Estatuto.

1. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

2. Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos, Crimes contra a Administração Pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia, administrativa e violação do sigilo funcional.

B - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 3º - A Prova de Matemática constará de:

A - Questões sobre:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3. Divisão proporcional: regra de três simples

4. Percentagem e juros simples.

B - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 4º - A Prova Teórica e Prática de Mecânica, constará de:

a) Prova Teórica:

1. Sistemas de Freios:

a) recondicionamento de freios de disco;

b) recondicionamento de freio de tambor;

c) recondicionamento de cilindro mestre;

2. Sistema de Suspensão e Direção:
  - a) recondicionamento de suspensão traseira;
  - b) recondicionamento de suspensão dianteira;
  - c) alinhamento de rodas;
3. Sistema de Transmissão:
  - a) recondicionamento de caixa de mudança;
  - b) recondicionamento de embreagem;
  - c) recondicionamento de diferencial;
4. Sistema de Arrefecimento:
  - a) revisão do sistema de arrefecimento;
  - b) recondicionamento de bomba d'água;
5. Sistema de lubrificação:
  - a) recondicionamento do sistema de lubrificação;
6. Sistemas de Alimentação:
  - a) revisão de tanque de combustível;
  - b) recondicionamento de bomba de gasolina;
  - c) recondicionamento de carburador;
7. Sistema de distribuição:
  - a) recondicionamento de cabeçote com válvula;
8. Conjunto Diferencial:
  - a) Substituição de motor;
  - b) recondicionamento de motor (parcial);
9. Sistema elétrico:
  - a) manutenção de bateria;
  - b) manutenção de velas de ignição;
  - c) manutenção do sistema de ignição;
  - d) recondicionamento de distribuidor;
  - e) recondicionamento de gerador (parcial);
  - f) recondicionamento de motor de partida (parcial);

Efetuar desmontagem de distribuidor e carburador, em seguida pondo em funcionamento os motores: V.W. 1300

OPALA 4 cil.

- c) Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 5º - As notas variarão de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final; será a média dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 05 (cinco) e, pelo menos, 5 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º - Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

- a) melhor resultado na prova Teórica e prática de Mecânica;
- b) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;
- c) o melhor resultado na prova de Organização Social e Política do Brasil.

Art. 4º - A abertura da inscrição ao concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos será feita perante o Secretário, na sede do TRT na Trav. D. Pedro I, 750.

Art. 6º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local de inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 7º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 8º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 9º - Não será permitida sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 10 - A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 11 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 12 - O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

#### DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 13 - As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da inscrição.

Art. 14 - As provas terão a duração que for determinada pela Comissão de Concurso e se realizarão na cidade de Belém, com aviso público, que terá a antecedência de 48 horas, pelo menos, e serão prestadas perante ela ou um dos seus membros para tal fim designado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 15 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau zero à prova a que tiver faltado.

Art. 16 - O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação, antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 17 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 19 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados, logo após o término de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente à da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa da qual o talão for destacado.

Art. 20 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 21 - As notas serão lançadas nas provas antes do trabalho de identificação e divulgação das notas obtidas em cada prova, que se fará publicamente, em local, dia e hora, previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 22 - A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída a nota zero (0).

Art. 23 - Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que a faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso, até 2 (dois) dias depois da identificação pública das provas, cabendo à referida Comissão, a decisão.

c) da decisão da Comissão, será admitido recurso para o TRT desde que interposto até 2 (dois) dias após o recebimento pelo candidato, da notificação da referida decisão.

Parágrafo Único - Não caberá revisão das provas de Mecânica.

#### DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 24 - O Presidente do Tribunal designará uma Comissão, composta de três (3) membros, que funcionará sob a Presidência de um deles, para proceder a realização do Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 25 - A Comissão funcionará na sede do TRT da 8ª Região, e será auxiliada por um Secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 26 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de inscrição, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua designação.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os resultados finais do Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos aprovados.

Art. 28 - A homologação do concurso caberá ao TRT da 8ª Região.

Parágrafo único - O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 29 - A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 30 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e do compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 31 - Não poderão ser membros da Comissão, parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 33 - As presentes instruções, entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 16 de novembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA - Juíza Presidente  
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Juiz Vice-Presidente  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Juiz Togado  
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Juiz Togado  
JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES - Juiz Togado  
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Togado  
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ - Suplente de Juiz Classista Rep. dos Empregadores.

JOSÉ ESPIRITO SANTO CARVALHO - Juiz Empregado.

(G. Reg. nº 3265)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O PROFESSOR ALEXANDRE ALMASSY FILHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, representado por sua Presidenta, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, doravante denominado CONTRATANTE, e o Senhor **ALEXANDRE ALMASSY FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 013.114.332 87, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado CONTRATADO, celebram este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**PRIMEIRA** - O CONTRATADO se obriga a ministrar curso de Aperfeiçoamento em Datilografia para os funcionários designados pelo CONTRATANTE, em sua sede, sob a forma de aulas teóricas e práticas, em turmas com carga horária de 10 horas, em horário a ser previamente ajustado entre as partes.

**SEGUNDA** - Pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$-1.500,00), por aluno.

**TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado  
0201 - Tribunal de Contas do Estado  
Atividade: 01022172.004 - Capacitação de Recursos Humanos.  
3132.00 - Outros Serviços e Encargos

**QUARTA** - O prazo de validade deste instrumento é de trinta (30) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado, se assim convier às partes, oportunidade em que serão ajustadas novas condições.

**QUINTA** - O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de dez (10) dias e a inadimplência de qualquer das suas cláusulas implicará em rescisão automática, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se a parte que lhe der causa às penalidades previstas em lei.

**SEXTA** - Não sendo possível ao CONTRATADO o cumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira, este providenciará a sua substituição por outro professor do mesmo nível e sob sua inteira responsabilidade.

**SÉTIMA** - Fica estabelecido que este instrumento não gera vínculo empregatício do CONTRATADO, sob nenhum título, perante o CONTRATANTE.

**OITAVA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura decorrentes do presente contrato.

Por assim haverem justo e contratado assinam este instrumento, que vai transcrito às fls. do livro próprio, em três (3) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de outubro de 1981.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta  
Prof. **ALEXANDRE ALMASSY FILHO**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

legível  
legível  
**CARTÓRIO CHERMONT**  
1º Ofício

Reconheço as firmas supra em número de duas (2).

Belém, 19 de novembro de 1981.

Testemunho R.S. da verdade.

**RAMUNDO SENA**  
Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 3269)

EDITAL Nº 27/81 - PROCESSO Nº 48.369

De CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Francisco Chagas da Silva.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Francisco Chagas da Silva - Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.369, referente à P/C do SMER da P.M. de Curralinho, exercício de 1980.

Belém, 18 de novembro de 1981

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidente

(G. Reg. nº 3254 - Dias: 20, 24 e 30.11.81)

EDITAL Nº 28/81 - PROCESSO Nº 50.126

De CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Erchides Ermano Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Erchides Ermano Monteiro - Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 50.126, referente à P/C da P.M. de Magalhães Barata, exercício de 1980.

Belém, 18 de novembro de 1981

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidente

(G. Reg. nº 3254 - Dias: 20, 24 e 30.11.81)

EDITAL Nº 29/81 - PROCESSO Nº 48.666

De CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Erchides Ermano Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Erchides Ermano Monteiro, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.666, referente à P/C do SMER de Magalhães Barata, exercício de 1980.

Belém, 17 de novembro de 1981

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3254 - Dias: 20, 24 e 30.11.81)

EDITAL Nº 30/81 - PROCESSO Nº 50.162

De CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. João Brasil Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 50.162, referente à P/C da PM de Itupiranga, exercício de 1980.

Belém, 17 de novembro de 1981

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3254 - Dias: 20, 24 e 30/11/81)